

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS

ATA Nº 07/2016

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta, na Sala de Reuniões do Instituto, em Reunião Ordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Deliberativo do FAPS: Cezira Hockele; Vagner Reis Elias; Rosmari Teresa Formolo; Estela Maris Corso Barboza; Maria Cristiane Vieira da Silva; Gilberto de Oliveira Ramos; Elenita Paulina Sasso; Conselheiros titulares, juntamente com os conselheiros suplentes, Edimilson Charopen Rodrigues dos Santos; Maria Elisa Gallina dos Santos. Foi justificada a ausência do Conselheiro Gustavo da Silva Machado. Foi convidado a participar da reunião: Vinícius de Vargas Bacichetto, Diretor Financeiro do FAPS. A Presidente do Conselho, Sra. Rosmari Teresa Formolo, iniciou a reunião com a leitura e apreciação das atas 05(cinco) e 06(seis) de 2016 (dois mil e dezesseis). As atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, Rosmari passou para o próximo ponto da pauta renúncia do Conselheiro Francisco Carlos Oleiro Corrêa. Segundo a Presidente do Instituto, no dia 19 (dezenove) de julho (dezenove), por meio do Processo Administrativo 1055/2016 (mil e cinquenta e cinco barra dois mil e dezesseis), foi recebido um ofício endereçado à Presidente do Conselho, com o seguinte teor: “Através do presente comunico-lhe que, por motivos de ordem particular, estou abrindo mão do mandato de Conselheiro, na condição de representante dos inativos, a partir desta data.” O referido parecer foi encaminhado pela Presidente do IPAM para o Conselho a fim de tomarem conhecimento. Rosmari cita que não há nenhum eleito para a condição de suplente, não podendo assumir a vaga de um eleito titular, ficando assim a vaga em aberto. A Conselheira Elenita destaca que está previsto no Artigo 53 (cinquenta e três), parágrafo primeiro, da Lei 241 (duzentos e quarenta e um) de 29 (vinte e nove) de junho de 2005 (dois mil e cinco) que, em caso de não haver possibilidade de preenchimento da vaga de um Conselheiro eleito, representante dos ativos ou inativos, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número exigido. Sendo assim, será comunicado ao Executivo que ocorreu a renúncia e, em razão de não ter suplente, que seja indicado novo conselheiro. Dando continuidade à reunião a Presidente do Conselho passou para o outro ponto da pauta novas fontes de receitas, ressaltou a preocupação que tem quanto às nossas finanças, solicitando um relato por parte da Presidente do Instituto sobre a reunião que essa teve com o Fardim e o Prefeito do Município. Conforme Cezira, está se tentando duas coisas, uma delas é em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), sobre os cartões de crédito, ficando para Secretária Jaqueline averiguar outra alternativa e que o Município faça doações de imóveis para o FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), para abater o Passivo Atuarial, sendo que a Prefeitura está fazendo um mapeamento dos bens que o Município possui e, após concluído esse trabalho, e diante do que for constatado, o Prefeito concordou e fará, se possível, a transferência de imóveis. Por sua vez, o Conselheiro Edimilson indaga como o tributo do ISSQN seria revertido para o FAPS, como entraria nos cofres públicos e seria repassado. O que foi respondido pela Conselheira Elenita que seria um tributo incidente sobre os serviços prestados por meio do cartão de crédito e um percentual dele seria destinado ao FAPS, sendo que dependeria de Lei. A Presidente Cezira destaca que nos dias de hoje um valor oriundo do estacionamento rotativo é destinado à FAS (Fundação de Assistência Social). Rosmari indagou referente à possibilidade de a Prefeitura ceder um imóvel para que fosse feito um estacionamento e depois revertido o valor arrecadado ao FAPS. Nesse sentido, Cezira cita que está previsto na Constituição Federal que o Poder Público não pode explorar atividade econômica, cabendo somente um estudo juntamente com o Ministério da Previdência, sobre a transferência dos imóveis e a criação de um fundo. Maria Elisa destaca que, quando participou da AUNe (Aglomeração Urbana do Nordeste), tinha essa questão sobre a falta de recursos, e uma das alternativas dadas foi a tributação sobre passagens do transporte interurbano, sendo que uma parcela desse valor poderia ser distribuído aos Municípios, mas o assunto não evoluiu, todavia ressalta que seria uma forma de nova receita. Rosmari, devido a não conclusão do assunto, o transferiu para a próxima reunião, a fim de que sejam pensadas novas possibilidades de fontes de receita e posteriores sugestões feitas pelos conselheiros. Sendo assim, foi dado continuidade à reunião e passado para o próximo ponto da pauta Relatório do Ministério da Previdência Social: conforme Rosmari, por esse assunto ser bastante complexo levará algum tempo sendo discutido, não se esgotando em uma reunião. Dito isso, Vinícius de Vargas Bacichetto, Diretor Financeiro do FAPS, passou à leitura de alguns apontamentos, destacando que na primeira parte do relatório eles apresentam nossa legislação, o custeio, as alíquotas, para depois fazerem a análise. Desse modo, Vinícius passou para o item 2.2 (dois ponto dois), que aponta uma divergência quanto à nomenclatura dada pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Caxias do Sul, Lei Complementar Municipal nº 3.673/1991 (três mil, seiscentos e setenta e três

barra mil novecentos e noventa e um), à remuneração, ao vencimento e ao auxílio de diferença de caixa, que é percebido pelos Teseiros. A Conselheira Elenita destaca que uma das diferenças apontadas, que estão contrárias à Legislação Previdenciária, é a questão da definição de vencimento e remuneração, porque no nosso Estatuto está previsto que vencimento é acrescido de adicional de gratificação de função, avanços e classe promocional, sendo que não só a Legislação Previdenciária, mas como a Constituição Federal prevê, que não pode haver “efeito cascata”, ou seja, de um adicional incidir sobre o outro e sim pelo vencimento básico. Acrescenta ainda, que há dispositivos em nosso Estatuto que prevêem adicionais sobre a remuneração, no entanto Gratificações não podem incidir sobre os adicionais, ainda que são incorporadas em pouco tempo, o que gera um deficit previdenciário. Vinícius na continuidade de sua leitura, cita mais um ponto analisado pelo Ministério da Previdência, qual seja: no artigo 161 (cento e sessenta e um) temos que a Gratificação pelo exercício de atividades penosas, insalubres, perigosas e de difícil acesso, será incorporada, na aposentadoria, em decorrência do período 05 (cinco anos) consecutivos ou 08 (oito) intercalados. O Auditor ainda citou a Gratificação por regime especial de trabalho, adicional de serviço noturno e Gratificação por execução de trabalho em risco de vida e saúde, que será incorporada, na aposentadoria, ao provento do servidor que a tenha percebido durante cinco (5) anos, consecutivos ou não, portanto, a normatização federal inclui apenas os vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei de cada ente federativo, como remuneração. Destacando que é competência do Ente Federativo definir quais vantagens têm natureza permanente e quais têm natureza transitória. A respeito das Gratificações o Auditor destaca que as mesmas se encontram em desconformidade com a Legislação Previdenciária, uma vez que são incorporadas diversas vantagens, na aposentadoria, ao provento do servidor que a tenha percebido por cinco (5) anos consecutivos ou oito (8) intercalados. A fim de explicitar as colocações feitas pelo Auditor, a Conselheira Elenita faz as seguintes colocações: Gratificações previstas em nosso Estatuto como de Insalubridade, Difícil Acesso, Adicional Noturno, Regime Especial de Trabalho, Risco de Vida, são vantagens temporárias, algumas ligadas aos locais de trabalho, ou seja, não devem ser incorporadas; de igual forma, o auxílio a quebra de caixa, que também possui caráter indenizatório, podendo receber enquanto está no exercício da função. Quanto ao Regime Complementar, a Conselheira Elenita explica que ele é uma Gratificação para complementação de horário de 33 horas (trinta e três) ou 36 horas (trinta e seis) para 40 horas (quarenta), mas em razão de todos os nomeados ingressarem com a carga horária de maior duração, a referida Gratificação se extinguirá. Ainda, segundo Elenita o Tribunal de Contas do Estado já fez um apontamento em relação às contas da Prefeitura de Porto Alegre, quanto ao “efeito cascata” das remunerações e da incidência de Gratificações, tendo gerado uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. O Conselheiro Edimilson questionou sobre como ficarão as contribuições de quem já contribuiu para o FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), em relação às Gratificações já incorporadas, como o Adicional Noturno. Conforme a Conselheira Elenita, a Emenda Constitucional número 20 (vinte) obrigou que todos servidores tivessem um Regime Próprio, ou fossem para o Regime Geral, com o entendimento de que o servidor precisa contribuir para levar a vantagem, e caso não levasse a vantagem poderia ter de volta à contribuição, no entanto a Emenda Constitucional número 41 (quarenta e um) fixou que o Regime é contributivo e solidário, então isso significa que o servidor pode não levar para a aposentadoria o benefício, mas é obrigatório a contribuição, tanto que tem Regimes Próprios que incide a contribuição previdenciária sobre as horas extras, assim como possibilitou que fosse instituída a contribuição previdenciária sobre os proventos dos inativos. Dando seguimento ao Relatório de Auditoria Direta, a Conselheira Elenita destaca outro ponto importante referente às modalidades de aposentadoria transitórias, para ter garantido a integralidade e a paridade, o que difere de quem vai se aposentar pelas médias das contribuições, o qual receberá as vantagens se assim contribuiu. Sendo assim, o Auditor-Fiscal da Receita Federal concluiu que a legislação municipal está contrariando a normatização federal ao incorporar diversas vantagens, na aposentadoria, ao provento do servidor que a tenha percebido por cinco (5) anos consecutivos ou oito (8) intercalados. Quanto às parcelas temporárias, o Auditor cita em seu relatório que estão igualmente contrárias à regra geral as previsões de incorporação do valor de parcelas temporárias à remuneração do servidor “para efeito de aposentadoria”, explicita ou implicitamente, mesmo que cumprido determinado prazo de carência ou que tenha havido contribuição por determinado tempo. Ainda explica, que parcelas permanentes são as gratificações amplas concedidas a uma determinada categoria, independentemente de qualquer aferição de desempenho individual, como os avanços ou os adicionais por tempo de permanência no cargo ou no serviço público. Sendo defeso à incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas. Devem assim, estar explícitas em Lei, as parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, mas que são inerentes ao cargo e integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição. Posto isso, o Auditor-Fiscal concluiu que o Estatuto do Servidor Municipal deve ser revisto para entrar em conformidade com a Legislação Federal, principalmente nos artigos que tratam de incorporação de vantagens dos servidores no momento da aposentadoria. Ao passo das informações apresentadas pelo Relatório de Auditoria Direta, a Conselheira Elenita destaca primeiramente a definição de parcelas temporárias e parcelas permanentes, ressaltando que aquelas são percebidas pelo

7 14 22 5 8



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

servidor enquanto titular do cargo, por sua vez as permanentes toda a categoria ganha. O Conselheiro Edmilson indaga que algumas gratificações consideradas temporárias são incorporadas à aposentadoria dos servidores municipais, mas conforme Elenita isso contraria à Legislação Federal e à Constituição. Elenita também destaca que dependendo da decisão judicial as aposentadorias poderão ser revisadas, para entrar em conformidade com as normas previstas (Legislação Federal e Constituição Federal), sendo que a Lei que rege a aposentadoria é aquela em que se dá a mesma, portanto só possui direito adquirido aquele que se aposentou conforme à Lei vigente na época da aposentadoria. Conforme o informado pela Conselheira Elenita, o presente Relatório de Auditoria é encaminhado pelo Auditor ao Ministério da Previdência Social que tome medidas e para o Tribunal de Contas do Estado. A Presidente Rosmari declara que tais informações referentes às vantagens, incorporações devem ser passadas ao conhecimento do servidor, sendo que o Conselheiro Edmilson afirma que antes que isso ocorra os Conselheiros devem ter conhecimento da causa legal. Por sua vez, o Conselheiro Wagner comenta sobre a proposta de revisão do Estatuto dos Servidores Municipais feita pelo Sindicato, no qual todos receberiam conforme contribuíram. Ainda o Conselheiro Wagner analisa que todas as leis são passíveis de interpretação e que deve ser feito outra auditoria, para comparar com a que foi feita, e que após o debate os Conselheiros e a categoria decidam a melhor maneira a seguir, sem retirar direitos dos servidores. A Conselheira Elenita ressalta que a presente Auditoria foi feita pelo órgão oficial. Em relação ao discutido, a Presidente Cezira conclui que a justiça não dará decisão favorável à dispositivo que contrarie à Lei. Nesse sentido, Elenita acrescenta que devemos buscar alternativas que se coadunem com a Lei, para que não ocorram perdas, investindo nas gratificações que são permanentes. Quanto à dívida, a Presidente Cezira reitera que precisamos buscar novas receitas, sendo que o Auditor analisou que em 2021 (dois mil e vinte e um) o Município estará pagando 42,04% (quarenta dois e zero quatro por cento) de custo suplementar sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, concluindo que o plano de amortização deverá ser revisto, uma vez que a partir de 2021 o mesmo ultrapassará a capacidade de pagamento do Município de Caxias do Sul. Segundo ele, o Município estará aumentando o valor do passivo atuarial, implicando em novos aumentos de alíquotas de contribuição, de tal ordem que por volta de 2020 (dois mil e vinte) a alíquota suplementar necessária irá ultrapassar a casa dos 70% (setenta por cento). Sendo assim, a prática vigente onera financeiramente a geração futura de servidores e dos cidadãos do Município, pois postergam o atendimento do equilíbrio financeiro atuarial do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores), sugerindo que o Município deverá implementar, de imediato, alíquotas de contribuição suplementar de, no mínimo, 35,00% (trinta e cinco por cento) sobre a base de cálculo definida na sua legislação, sob pena de decretar a insolvência do Município de Caxias do Sul, como ente patrocinador. Acrescentando que, diante à configuração do RPPS ser de ordem constitucional, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores. A Presidente Rosmari cita que o assunto será retomado novamente e estudado, a fim de se obter ideias para angariar novas receitas. Dando seguimento a pauta a Presidente Rosmari passou para o próximo assunto: grupo do "WhatsApp" a maioria aprovou a criação, por ser um meio prático de conversação, ficando a cargo da Presidente Rosmari a administração. Quanto ao último ponto da pauta assuntos gerais foi solicitado que as atas fossem encaminhadas com maior antecedência às reuniões. Ficou decidido que: **1.** Será comunicado ao Executivo que ocorreu a renúncia do Conselheiro Francisco Carlos Oleiro Corrêa e, em razão de não ter suplente, que seja indicado novo conselheiro. **2.** Em relação aos assuntos sobre novas receitas e do Relatório do Ministério da Previdência ficou estabelecido que retornarão às discussões nas próximas reuniões. **3.** Por fim, que o grupo do "WhatsApp" teve sua criação aprovada pela maioria, ficando a cargo da Presidente Rosmari a administração. Nada mais havendo a relatar, após degravação, eu, Camila Araujo, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

[Assinaturas manuscritas]